



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Ata 2.675

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e oito minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Alex Miller Alves d'Elias, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores, André Gomes Martins, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias, Nilde Hipólito Filho e Willian de Carvalho Rosário, instalou-se a quadragésima oitava ordinária da Terceira Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente informou que a apreciação das atas dos dias primeiro, três e oito de agosto será na próxima ordinária e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: sem matéria; poder legislativo: O presidente solicitou a leitura das moções de congratulação n.º 066 e 067/2023, autoria vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria: moção de congratulação n.º 066/2023: requer que seja concedida moção de congratulação à servidora pública municipal senhora Inaê do Nascimento Faria dos Santos; moção de congratulação n.º 067/2023: requer que seja concedida moção de congratulação à servidora pública estadual senhora Heloisa Helena Coutinho de Paiva. Na ausência de discussão, o presidente colocou em votação quando registrou todos os votos favoráveis sendo as moções de congratulação n.º 066 e 067/2023 aprovadas por unanimidade. Passando a fase de indicações verbais, o presidente solicitou a manifestação dos interessados: o vereador Willian de Carvalho Rosário fez duas indicações relativas ao bairro São Benedito: viabilidade de compra de máquina de lavar industrial para a lavanderia comunitária; e construção de rede de esgoto na Rua Dom Agnelo Rossi. O vereador Nilde Hipólito Filho fez três indicações: capina do pátio na entrada do postinho de saúde e manutenção com instalação de tampa no bueiro localizado ao lado da quadra poliesportiva, ambos localizados no bairro Jardim Independência; e retirada das barreiras do acostamento da Estrada São Joaquim - Amparo. O presidente informou posterior encaminhamento das indicações apresentadas ao executivo municipal e convidou o vereador Nilde Hipólito Filho inscrito para uso da tribuna, da qual a fala segue transcrita: "Seus presi, seu presidente, nobres vereá, vereadores, quem nos assiste em casa, essa tribuna que eu venho aqui é um pouco revoltante. Semana



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

passada eu não falei nada, eu também não ia falar mais não tem jeito. Do jeito que nossa cidade tá sendo conduzido tá difícil. Tá muito difícil mesmo, principalmente na saúde. Primeiramente, senhor presidente, eu queria falar com o senhor o porquê. Nós temos a nossa divergência aqui na Câmara aqui, cada um tem a sua opinião né, cada um tem o direito de falar, ce entendeu, de se expressar. E e o que acontece? O senhor é líder nosso, querendo ou não querendo, o senhor é líder da oposição. E o final de semana que passou agora, eu mandei uma mensagem pro senhor, o senhor não me atendeu quando eu fui ver, eu to broqueado no celular do senhor, o senhor não pode broquear a gente. O senhor tem o direi, o senhor tem o dever de tá com o celular, pa atender todos os vereadores aqui né. Eu sou vereador aqui, o senhor comanda nós vereadores aqui, então o celular do senhor tem que ta atento. Porque o senhor pa resolver alguma coisa pela comunidade, pela nossa cidade, o senhor tem que atender. E nisso eu vou agradecer o vereador Casoba né, que ta aqui sentado do lado aqui, mais o vereador André, que eu mandei a mensagem semana passada, foi o único que me deu atenção, ce entendeu, num e num caso que aconteceu na nossa cidade, que é uma coisa muito grave que ta acontecendo na nossa saúde. Então o senhor como presidente, eu acho que o senhor tem que desbroquear esse telefone que ta broqueado, porque eu preciso do senhor. O senhor é o líder daqui, o senhor tem que ta com esse telefone ligado. E voltando nessa conversa aqui, o que aconteceu? A Rosieli de Paula, ela é minha ex-esposa, mas a gente somo muitos amigo somos muito amigo. O que aconteceu com ela sexta-feira passada? Sexta-feira passada eu mandei a mensagem pro Casoba, primeiro mandei pro presidente, tentei ligar pro presidente, não consegui o que foi aqui, mandei pro William também tentei, não me não me atendeu, o Manim, quando foi mais tarde que, que foi falar comigo, mas já tinha resolvido. Eu acho que vereador tem que ta aqui, tem que ta um pro outro e pa a população, não por si mesmo. O que aconteceu? A Rosieli ta passando por um caso que ela ta com câncer, ela já foi operada né. Ela ta até hoje esperando na rede aí da da Prefeitura, da Secretaria de Saúde, o mastologista até hoje não foi atendido. O que que aconteceu com ela? Foi esquecida a primeira vez lá na Oncobarra. Ah, tudo bem, é um erro, tudo joia. Quando chegou a sexta-feira, passou agora, ela ta com depressão, ta com crise de ansiedade. De novo, foi largado lá três, é três hora da tarde, era oito hora da noite que foram buscar ela, ce entendeu. Olha como é que a situa, como é que ta saúde com a pessoa. Tudo bem, a gente não sabe o que que aconteceu.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Motorista, precisa de hora extra, tem uns que tão reclamando, que tem uns que fazem hora extra, tem uns que não faz hora extra, ce entendeu. Tem uns que tão mais atarefado, outros não tão mais atarefado. Eu já falei que eu não falo é de funcionário, mas eu acho que tem que dar uma condução po o motorista né. A gente liga pro secretário e ainda eu esqueci, liguei pro secretário, mandei a mensagem pra ele, não me respondeu, acho que ele só foi me responder depois que eu falei com o vereador André que eu falei com o vereador é Casoba que foi me atender e não falou comigo né, nenhuma resposta foi dada. Ce pensou, passa lá no Oncobarra, uma hora à noite, lá para vocês ver, depois das sete, como é que aquela rua é deserta. E se acontecesse alguma coisa com ela lá, será que o secretário e o prefeito ia se responsabilizar? Eu acredito que não ia dar uma desculpa. E quero agradecer também o motorista também que foi lá, que foi o Tonho que já tava dentro de casa que propôs ir lá buscar ela. E nisso, gente, a coisa ainda muito feia a gente pensa que para por aí a nossa saúde não para não, na porta de casa ó bateram a palma de novo hoje já era quase seis horas o rapaz me coisa: "O Nildinho pelo amor de deus liga lá para a prefeitura minha mãe foi fazer um hemodiálise lá, pô esqueceram minha mãe até agora minha mãe não coisa, minha mãe ta sem comer lá em Resende não só ela com outras pessoa que não deram autorização". Ah, aí vão falar: ah, o motorista até agarrou, o trânsito agarrou. Gente, você sabe o que é hemodiálise? É o sangue da pessoa filtrado ce sabe, ceis acha que é tranquilo aquilo ali é uma dor danada que a pessoa sente é um sofrimento danado. Não existe justificativa pra isso não, pra essas pessoas têm que dar carinho para elas, ce entendeu? É uma coisa muito triste, olha uma hora dessa, o motorista chegou agora porque eu recebi a mensagem lá, mas tem que olhar para essas pessoas que tão doente, o negócio ta muito difícil, ta um descaso essa saúde aqui né, às vezes eu falo com vocês, ceis pensa que que eu to de brincadeira, eu acho que eu to de perseguição com o prefeito, é uns falam que é politicagem, outros falam que é mimimi. É mimimi? Fala isso pas pessoas, pra a família que ta passando essa, os filhos tava tudo na porta de casa esperando a mãe no desespero danado, e um dos filhos também mandou uma mensagem po secretário e não respondeu, eu perguntei com o vereador Casoba aqui agora também: Casoba, você tem alguma resposta? Porque eu não tinha resposta lá do do do que ta acontecendo, o secretário também não respondeu ele. Olha a situação que a gente ta passando nessa cidade, olha o respeito que tem pelos vereadores dessa Casa, não tem nenhum. Prefeito é um,



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

descarado, ce ta entendendo, porque tinha que ter respeito com os vereadores da oposição, se ele num gosta, mas tem que atender, tem que atender. Nessa aqui para mim não tem justificativa, não tem justificativa, duas vezes com a Rosiele, duas vezes, e hoje de novo, se tem trânsito sai mais cedo, dá condições po motorista. O motorista trabalha dire, é começa a trabalhar de madrugada entendeu, que sai de casa pra o levar, levar as pessoas doente, não é só uns motoristas da saúde não, da educação, tem que ser bem tratado né, pa tratar as pessoas e não culpo o motorista não, eu culpo a gestão, entendeu. Eu culpo a logística, a logística que ta ali, não ta sendo bem feita, não adianta vocês falar que ta sendo bem feita, inadmissível isso que ta acontecendo, eu ia falar outras coisa, ia começar não ia tocar nesse assunto. Eu estive no Posto de Saúde de São Joaquim, né? Vereador Willian fez um monte de ofício aqui, eu já tinha feito a indicação, passei lá, uma vergonha, se você botar a mão na tinta do Posto de Saúde ele, a tinta cai. Eu já falei aqui, quantas vezes que eu já falei de São Joaquim aqui, que o posto ta mofando. Resumindo tudo, falta remédio lá, o mesmo falta remédio lá, falta no postinho aqui do do Independência, falta lá na Clínica da Família e falta o principal aqui que é na farmacinha. E o senhor, seu presidente, a última palavra que o senhor teve na outra sessão retrasada, o senhor falou que a sua esposa trabalha na farmácia, que na farmácia ta faltando. Na farmácia não falta não. Não falta na Retiro, não falta na outra. Por que que não falta? Porque eu fui ajudado ca receita da do município, um colega meu foi lá, gastou quinhentos reais comprando xarope pra criança que não tinha lá na farmacinha. Não tem São Joaquim, não tem Independência, não to mentindo, num tem uma nevalgina né compra, se compra remédio, compra remédio que que já tem lá, eu não sei o que que ta acontecendo com essa saúde aqui, não tem uma fiscalização. Cabei falar do bueiro lá do do Independência, se eu não me engano, foi o Manin que já fez essa indicação, eu tava lembrando, não sei, se foi ele que fez, ce pensou se cai o filho de uma criança de ponta cabeça num bueiro daquele lá. Quem que vai responsabilizar? Coitado dos professores que dá aula de capoeira, coitado de quem treina alguma criança naquela quadra, olha só como é que a gente ta! E outra coisa que eu vou falar com os senhores vereadores, o que participaram, né? Que eu ouvi falar que participaram da reforma da Clínica da Família. Eu tive na Clínica da Família. É brincadeira! Que reforma? Depois vocês que tão aqui ou que foi lá me fala que reforma que foi feita na Clínica da Família. Porque eu entrei, eu fui na Clínica



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

da Família, todo mundo aqui sabe que tinham uns problema na porta, arrumaram as porta, né? Aí eu entrei lá e perguntei: o que que foi reformado aqui? Não, foi pintado aí po lado de fora. Eu falei assim, mas essa parede aqui dentro aqui? Manchada! Olha como é que isso aqui ta. Não, foi pintado lá fora, as grade. Vai lá ver a grade pintada. Vai ver lá no chão pintado se isso aquilo. Não tem fiscal na prefeitura para ver aquilo ali, não? Foram inaugurar a placa de vocês. Nome de vocês e o nome da prefeitura. Nem a praça antiga ta enfer, ta lá, ta la toda embaçada lá em cima. Que vergonha! Que vergonha! Se eu to mentindo, vai lá, dá uma olhada naquelas grade lá, garanto que vereador tirou foto lá, ta igual lá no postinho lá embaixo do Mirandópolis, ta a placa dos vereadores e o da, da oposição não ta lá. Só existe cinco vereadores aqui dentro dessa Câmara, os outros quatro não existe! Eu nunca vi um governo desse que separa as pessoa, porque nós trabalhamos pro povo, nós recebe pro povo, igual a todos vocês. É um grande descaso que esse prefeito faz com essa cidade. É uma vergonha, é uma vergonha e pior que o parente do prefeito usa o hospital, usa o postinho igual eu e minha família usa. E ainda sacania a saúde, isso eu falo, é eu que to falando e assumo o que eu to falando, eu assumo o que eu to falando. E o vereador vai lá amanhã na Crinica da Família, dá uma olhada lá por dentro da Crinica da Família, naquelas paredes lá, que eu to falando aqui, se eu to falando mentira. Olha lá a grade enferrujada, olha as tinta que passou lá no chão. Será que deu tempo pa arrancar, será que passou muita gente em cima? Que vergonha, é descarado uma coisa dessa que ta acontecendo em Quatis, não tem dó das pessoas que ta acamada, lá no Mirandópolis tem uma moça acamada até hoje, ta esperando pra operar o joelho. Cadê que resolveram? Até hoje não resolveram, tem gente precisando aí ó de ser operado, to cansado de falar aqui, tem funcionário, daqui a pouquinho parece até mais outro aqui, não é resolvido, não tem coragem de chegar e dar uma atenção, só teve um vereador que foi conversou. É uma vergonha, descarado que ta essa cidade, cara, né fazer uma inauguração daquela, pode falar aqui se eu estou mentindo, eu tiro foto e trago pro vocês aqui. Quanto foi aquela então que essa reforma lá? Nós vão fazer, fazer o requerimento Chicão, Rosa e Denilso, pra ver se também se passa aqui, pra gente descobrir qual o valor que foi feito dessa reforma, que eu não eu não vi reforma nenhuma lá. Arrumaram a porta, a porta tava caindo, duas porta, a porta da frente, que todo mundo sabe, teve vereador que já fez indicação, o próprio presidente aqui falou numa sessão atrás, que tem um problema



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

da porta, que não sei o que tem, que ia ser sancionado, quando vê eu escutei aqui que teve uma inauguração. De quê? Eu não vi, morador lá que for lá pode dar uma olhada, começa a reparar ué, pra ver, aí é carro, mais carro andando pa baixo pra cima, aluguel, aluguel fechado, aluguel fechado né, e faltando remédio no postinho, faltando remédio na farmacinha, aluguel fechado, valor, eu pensava, tem aluguel de ambulância. Que isso, cara? É muito difícil. Dá pra viver numa cidade dessa? Eu vou falar pra você, eu sou peão, sou motorista né. Sou motorista eu conheço, que fazer uma casa ou fazer uma pintura, eu conheço. Eu sei como é que é feito. Agora fala pra mim que teve reforma! Vai lá ver os parafusos, onde ta o parafuso enferrujado descendo assim, ó. Não sei, não me interessa a firma que fez, não me interessa quem fez a licitação, mas tinha tem que ter um fiscal de obra pra ver essas obras que ta fazendo. Tem que ter um fiscal. Não tenho nada a ver com o empreiteiro que fez, não tenho nada a ver na licitação que fez o que que aconteceu. Mas com o secretário eu tenho, o secretário e o prefeito, de obra e o prefeito ce entendeu. E tem que ver isso. Cadê o fiscal? Quem que faz essa logística que ta esquecendo as pessoas doentes aí, aí fora aí? Quem que é o responsável? Ta bem? É o corpo técnico que o prefeito fala que a gestão dele é técnico? Fala para mim se eu tiver errado. É meu direito vereador falar aqui ó. E eu vou falar, que eu sou pobre, entendeu, eu sou pobre, sou pião, ce entendeu. Agora não vem de graça com a população não, enquanto eu estiver aqui eu vou defender. Vou defender. Porque o que tá acontecendo, ta acontecendo com a minha família e com a família dos outros. Não só com a minha família. Pior que cada dia tem. Final de semana tava dentro do hospital de novo né. Hoje aconteceu mais uma tia ta fazendo modialise lá, largada né. Fala para mim que é mentira. É minha tia, ce entendeu. Uma vizinha também tava lá. Tinha outra mulher que eu não sei o nome. Tava os acompanhante. Olha que sacanagem! Deus que me livre, ce ta doido, é falta de respeito demais e o senhor presidente, eu to te fazendo um pedido, desbroqueia eu do seu telefone que eu preciso do senhor, que o senhor é líder de todos os vereadores que tão aqui, só isso só seu presidente. Na ausência de mais inscrições para a tribuna, o presidente encerrou o expediente e não havendo matéria para a ordem do dia passou a tribuna livre quando comunicou a ausência justificada da senhora Eminny Aly Carmel Ghazzaout, inscrita para o uso da tribuna livre sob o n.º 04/2023. Ato contínuo comunicou a falta de inscrições para explicações pessoais e declarou a palavra livre, da qual as



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

falas seguem resumidamente: o vereador Willian de Carvalho Rosário saudou todos, citando especialmente o professor Zezinho ao qual fez agradecimentos relatando brevemente a importância que teve em sua vida. Reforçou fala sobre a importância de elaboração de políticas públicas voltadas para a juventude com a participação do público em questão lembrando a lei aprovada pela Casa no ano anterior criando a Semana Municipal das Juventudes. Parabenizou ao advogado Celio aniversariante do dia. O vereador André Gomes Martins agradeceu ao presidente. O vereador José Jadenilso da Silva saudou o presidente e demais pares. Parabenizou a fala do vereador Nilde Hipólito na tribuna quando aclamou as pessoas em sofrimento no município e levantou as mãos afirmando que estavam limpas em relação ao atual prefeito, o qual infelizmente teve o prazer ou desprazer de conduzir a vitória. Relatou abordagem de cidadão devido as "colocações pesadas" que faz Casa a quem questionou qual adjetivo teria para direcionar ao prefeito. Com relação ao relatado pelo vereador Nilde (denúncias graves) informou que poderiam verificar no portal da transparência o valor gasto na execução das obras (posto de saúde do Mirandópolis e a Clínica da Família no Nossa Senhora do Rosário). Quanto a falta dos nomes dos quatro vereadores afirmou se sentir honrado de não constar porque suas mãos estão limpas por não comungar com um governo tão desgraçado. Falou que se a eleição fosse na presente data trabalharia com toda força contra para colocar outra pessoa e a cidade tomar outro rumo, mas se o outro fosse ruim também tiraria conforme conversou com ele (vereador na época) nesta Casa em dois mil e vinte. Expôs sua crença de que o próximo ano esteja melhor e caso contrário continuarão trabalhando para que as coisas funcionem. Relatou a crueldade da situação humilhante de pessoas debilitadas sem o amparo do poder público e apontou que muitas vezes o motorista não tem culpa sendo necessário apuração. Com relação a situação falou de sua chateação ponderando que os vereadores da base (citou o Willian) precisavam estar com o prefeito para tentar resolver e não aceitar qualquer coisa por conta de alguns cargos, pois têm o poder para isso. O vereador Nilde Hipólito Filho saudou o presidente e demais pares. Falou da ausência da professora por problema no carro durante o trajeto. Relatou lamento e tristeza pelo o colocado na Casa. Quanto a palavra do vereador José Jadenilso referente aos cargos falou que é direito do vereador ter cargo e lembrou de episódio da Casa quando exoneraram seus cargos. Concordou com a fala de dispensar quem não trabalhou bem no executivo. Quanto às



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

obras entregues disse que a única que é do atual governo é a da passarela do bairro Santa Bárbara e se fosse mentira poderiam falar. Com relação ao ocorrido com as tintas, que apresentou erroneamente na Casa e até se desculpou, questionou se as obras não têm fiscal porque se trata do dinheiro do povo. Aos vereadores Casoba e Willian pediu para darem ideias para o secretário de esporte devido à falta de atividades da área no município. Afirmou que os problemas dos distritos (ambulâncias) e outros já estariam resolvidos se os vereadores da base pressionassem ao executivo ao invés de comungar com o que prefeito e o presidente da Casa falam; pois com a força que tem melhoria pelo menos setenta por cento dos problemas. Sobre o projeto da ZEN em tramitação questionou se bateriam palmas com tudo que acontece e pediu para apertarem o prefeito e secretário de saúde. Denunciou a falta de transporte para levar professor de educação física no distrito enquanto tem carro para transitar final de semana, em portas de casas, parados em garagens e na Prefeitura. Questionou a "aquisição" e valor da manutenção do ônibus quando o município precisa de máquina de raio X. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias saudou todos e afirmou que quando o vereador Nilde fala da saúde tem que concordar, pois faltava respeito com as pessoas com o esquecimento de pacientes o que já vivenciou duas vezes. Relatou o caso de uma pessoa que mora em área remota - local de difícil comunicação - que está há tempos na fila de espera para realização de exame e no dia anterior esteve na Secretaria de Saúde quando recebeu a informação de que o exame foi marcado duas vezes, porém não avisaram a munícipe. Sobre a situação expôs que a funcionária da secretaria não soube informar em qual setor aconteceu o erro de comunicação, mas tentaram agendar rapidamente para a presente data o que seria impossível em razão do local de moradia; sendo agendado para a próxima semana, situação que acompanhará de perto bem como a de uma pessoa que espera há meses pelo exame de clavícula (começaram a realizar no Hospital Regional). Diante das recorrentes reclamações recebidas apontou que demonstrava falta de respeito com a população porque a saúde nunca foi tão ruim e difícil na cidade. Aos pares afirmou a necessidade de respeito com as pessoas que estão na fila de espera e dependem do serviço lembrando que estavam na Casa para defender o povo. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco saudou o presidente e demais pares. Ressaltou a fala do vereador Nildinho relacionada aos vereadores da Mesa colocando que eles podem mais a fim de resolver o problema da saúde do município e só bastava querer, seja através de



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

reuniões e/ou convocações do secretário e prefeito para esclarecimentos à Casa. Discorreu sobre a gravidade de esquecimento de paciente com câncer em seu local de tratamento assim como as pessoas em tratamento de hemodiálise esquecidas em Resende desde as três horas da tarde da presente data. Finalizou reafirmando que os vereadores poderiam mais e só bastava querer. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria saudou todos, agradecendo a presença do professor Zezinho. Falou aos pares da conversa com o secretário de saúde no dia anterior quando buscou informações e oficializou alguns pedidos da população; na ocasião recebeu o ofício n.º 181/SMS/GAB, dirigido ao presidente da APAMIQ do qual fez a leitura: "assunto: ofício n.º 146/2023 - P.A. n.º 8427/2023. Prezado senhor, cumprimentando-o, sirvo-me do presente para, em atenção a dúvida apresentada pelo ofício n.º 146/2023, sobre os serviços de cirurgia que não constam na minuta original. Entretanto, em atenção a disposição salutar da APAMIQ em apresentar proposta para serviços de cirurgia, segue a listagem de procedimentos em anexo que poderão ser objetos de contratação pelo município para a vossa coleta de composição de custos. Quanto ao que consta da respeitosa decisão do Desembargador Relator, excelentíssimo doutor Eduardo Gusmão Alves de Brito Neto, esclarecemos que de fato o poder executivo fará cumprir todas as determinações ao seu alcance, em especial a menção à prestação de contas integral dos recursos repassados, pelo qual desde já reitera pela quarta vez, o ofício n.º 67/SMS/GAB/2023. Da mesma forma, solicitamos que caso tenha interesse em alterar as cláusulas contratuais que não interfiram em mudança de valores, o prazo será até 11/08/2023, por serem exclusivamente de direito conforme sinalizado pelo ofício n.º 177/SMS/GAB. Assim pela manifestação afim de que possamos agendar reunião o mais breve possível. Lucas Santos da Silva - secretário municipal de saúde". Considerando o ofício apresentado explicou aos pares que constava uma lista das demandas de cirurgias existentes na Secretaria de Saúde e por isso procurou a direção do hospital a fim de levantar quais serviços demandados a unidade poderia realizar; sendo assim o doutor Oswaldo e a gerente administrativa Rosa ficaram de fazer o levantamento a fim de agendamento de reunião com o executivo; após o secretário Lucas se colocou à disposição para a conversa com o objetivo de analisar o levantamento e também sanar a dificuldade com as cirurgias eletivas mais leves e que a unidade tem condição de realizar. Parabenizou ao doutor Oswaldo e equipe pelas duas salas maravilhosas



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

disponibilizadas para o município, as quais teve a oportunidade de conhecer. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio saudou todos e registrou o posicionamento do secretário de saúde, senhor Lucas, diante de alguma solicitação de informação de vereador comunicando que a resposta vem dentro do prazo hábil, mas algumas vezes não consegue fazê-lo em razão da necessidade de apuração mais rigorosa e por isso falou ao vereador que não conseguiu resposta do ocorrido na presente data. Agradecimentos ao secretário pela resolução do caso. Afirmou que o trabalho em prol do munícipe acontece independente de posicionamentos políticos sempre buscando solução através do diálogo. Registrou que no próximo sábado o Conselho Regional de Educação Física empossará a Comissão Regional que terá a participação do Maicon (representando Quatis) e Debinho (representando Porto Real) evento para o qual externou felicidade em participar considerando o avanço para a região. O presidente, vereador Alex Miller Alves d'Elias, saudou todos e informou o acompanhamento da instalação de iluminação led nos bairros Nossa Senhora do Rosário e Boa Vista na presente data, e que no próximo dia ocorrerá no bairro São Benedito. Discorreu sobre a importância que a ação terá para diversas áreas do município. A seguir agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão no dia quinze de agosto às dezenove horas. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do parágrafo treze do artigo duzentos e vinte e um do Regimento Interno.

Alex Miller Alves d'Elias
Presidente

Luiz Fernando do Nascimento Faria
Primeiro secretário

Willian de Carvalho Rosário
Segundo secretário



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Ata 2.676

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e três minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Alex Miller Alves d'Elias, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores, André Gomes Martins, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias, Nilde Hipólito Filho e Willian de Carvalho Rosário, instalou-se a quadragésima nona ordinária da Terceira Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente dispensou a leitura das atas dos dias primeiro e três de agosto, em razão dos vereadores possuírem cópia, colocando-as em votação sendo aprovadas por unanimidade; informou que a apreciação das atas dos dias oito e dez de agosto será na próxima ordinária e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: ofício n.º 296/2023-GP, do prefeito municipal, encaminha o decreto n.º 3.220/2023 para ciência e informa que está disponível no site oficial da Prefeitura de Quatis; poder legislativo: O presidente solicitou a leitura das indicações n.º 240, 241 e 242/2023, autoria vereador Nilde Hipólito Filho: indicação nominal n.º 240/2023: indica ao executivo municipal a reforma do posto de saúde do Distrito de São Joaquim; indicação nominal n.º 241/2023: indica ao executivo municipal um médico especialista em pediatria para o posto de saúde de São Joaquim; indicação nominal n.º 242/2023: indica ao executivo municipal um motorista fixo para a ambulância do posto de saúde de São Joaquim. Passando a fase de indicações verbais, o presidente constatou a ausência de manifestação e solicitou a continuidade de leitura do expediente, diversos: ofício n.º 23/2023, do Setor de Contabilidade, encaminha os balancetes referentes ao mês de julho de 2023. Em seguida, devido à ausência de inscritos para uso da tribuna encerrou o expediente e passou a ordem do dia quando o vereador Carlos Alberto Lopes Reygio assumiu a presidência: projeto de lei n.º 026/2023, autoria vereador Alex Miller Alves d'Elias, que "denomina de Rua Maria Salvina Vilarinho, a Rua H, no bairro Santa Bárbara, desse município de Quatis/RJ", parecer n.º 061/2023 exarado pela Comissão Justiça Constituição e Redação com voto favorável para deliberação em plenário. Após leituras do parecer e do projeto de lei, a matéria foi discutida pelo autor que



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

explicou o processo de criação do projeto visando regularização do CEP de ruas do município. Finalizada a discussão, o presidente colocou em votação nominal quando registrou todos os votos favoráveis sendo o projeto de lei n.º 026/2023 aprovado. Projeto de lei n.º 027/2023, autoria vereador Alex Miller Alves d'Elias, que "denomina de Rua Greice Ângela d'Almeida Oliveira e Silva, a Rua J, no bairro Santa Bárbara, desse município de Quatis/RJ", parecer n.º 060/2023 exarado pela Comissão Justiça Constituição e Redação com voto favorável para deliberação em plenário. Após leituras do parecer e do projeto de lei, não havendo discussão, o presidente colocou em votação nominal quando registrou todos os votos favoráveis sendo o projeto de lei n.º 027/2023 aprovado. Ato contínuo o vereador Alex Miller Alves d'Elias reassumiu a presidência, comunicou a falta de inscrições para explicações pessoais e declarou a palavra livre, da qual as falas seguem resumidamente: o vereador Willian de Carvalho Rosário saudou todos os espectadores presentes e online. Destacou a importância das leis aprovadas na presente sessão, as quais se articulam com a Lei n.º 1.260/2023 referente ao Programa Adote uma placa que proporcionará orientação aos transeuntes e valorização dos visitantes do município além da parceria com o comércio local. O vereador André Gomes Martins saudou os espectadores remotos e presentes, citando o senhor João. Agradecimentos ao governador Cláudio Castro pela entrega de uniformes aos alunos da rede estadual que contemplou o interior Sul Fluminense. Prestou condolências aos familiares pelo falecimento do senhor Alberto, mais conhecido como senhor Roberto. Discorreu novamente sobre a divulgação do nome do município devido a atuação da equipe sub-20 do Fúria durante uma final de campeonato na Região Sul Fluminense. Finalizou relatando o prazer de vivenciar o início da tão sonhada obra do Terreirão e agradeceu ao todos os envolvidos citando o prefeito e secretário. O vereador José Jadenilso da Silva deixou um abraço ao amigo João, presente no plenário. O vereador Nilde Hipólito Filho agradeceu ao presidente. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias agradeceu ao presidente. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco agradeceu ao presidente. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria agradeceu ao presidente. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio saudou todos e agradeceu a presença do amigo João. Prestou condolências à família do senhor Tino. Ressaltou a importância da volta das competições no município, lembrando que fez indicações relacionadas ao tema no ano anterior, para as quais deseja sucesso e espera que



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

o campeonato de futsal amador abra portas para outras competições. Sobre a reforma do Terreirão, que classificou como uma boa notícia, destacou o quanto será importante para o município visto que também possibilitará momentos de reunião de famílias durante o final de semana. Relatou visita à Feira Livre de Resende, no início do mandato ano anterior, sobre o qual conversou com o secretário responsável pela pasta e em seguida trouxe cópia do projeto para o município conversou com o prefeito, culminando na FeirArte. Ante ao exposto, defendeu a necessidade de abertura a fim de diversificar a feira para que o artesanato seja uma parte do evento e possibilitar espaço para produtores rurais, empreendedores e para o lazer (cultura, música e dança). Informou que conversará com o secretário visando a implementação da ideia que potencializará a área turística do município de Quatis considerando que a feira se encontra numa crescente podendo se tornar uma referência para a região. O presidente, vereador Alex Miller Alves d'Elias, saudou todos dando boas-vindas ao munícipe João Paulo. Falou sobre como as indicações trazidas para Casa visam melhorias para a cidade, as quais nem sempre são executadas devido à extensão do município e tamanho da equipe, que vem trabalhando duro. Com relação às exaltações de vereadores que apontam erros, reconheceu a necessidade de melhorias e comunicou que vem acontecendo gradativamente. Objetivando que os moradores tirem suas próprias conclusões sobre o caminho que a cidade vem traçando, citou as obras feitas na cidade até o presente momento: reforma de três quadras, acesso de pedestre no bairro Santa Bárbara, projeto de manutenção da iluminação pública, melhorias no abastecimento de água (licitação para aquisição de gerador de energia), programa asfalto no chão (saída 298, trecho da Rua Antonio Olimpio de Souza, Rua Délio Pereira Sampaio, Rua Joaquim Costa Salgueiro, Rua Manoel Lavinio de Castro, Rua Projetada, parte da rotatória 23, Rua Carlos Inacio da Silva e Rua Dois), drenagem do Beco do João Leão, ônibus fez oitocentas ultrassonografias, mais de mil duzentos animais castrados, doação de kits e uniformes escolares, projeto inclusivo - natação e equoterapia para alunos de rede municipal de ensino, melhora na merenda escolar, aquisição de ônibus escolares, ônibus para levar e buscar as mães na creche, entre outros. Afirmou confiança no governo Aluísio que trabalha sério e com responsabilidade e também precisa melhorar muito, mas colocou que conseguirão evoluir com a continuidade do trabalho. A seguir agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão no dia dezessete de



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

agosto às dezenove horas. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do parágrafo treze do artigo duzentos e vinte e um do Regimento Interno.

Alex Miller Alves d'Elias
Presidente

Luiz Fernando do Nascimento Faria
Primeiro secretário

Willian de Carvalho Rosário
Segundo secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

S Ú M U L A Nº 051/2023

51ª ORDINÁRIA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2023

HORÁRIO – 19h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 297/2023 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 150/2023 DO NOBRE VEREADOR ALEX MILLER ALVES D'ELIAS.
OFÍCIO Nº 299/2023 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A MENSAGEM Nº 018/2023, QUE TRATA DO PROJETO DE LEI Nº 040/2023, CUJA EMENTA: "CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CRIAÇÃO DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL – RPPN, ESTABELECEndo ESTÍMULO E INCENTIVO À SUA IMPLEMENTAÇÃO".
OFÍCIO Nº 300/2023 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA OS DECRETOS Nº 3.218 E 3.219/2023 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS.
OFÍCIO Nº 302/2023 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 237/2023 DO NOBRE VEREADOR ALEX MILLER ALVES D'ELIAS.
OFÍCIO Nº 303/2023 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 229/2023 DA NOBRE VEREADORA MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS.
OFÍCIO Nº 304/2023 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA O DECRETO Nº 3.221/2023 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS.
OFÍCIO Nº 306/2023 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 031/2023 REFERENTE A MENSAGEM Nº 012/2023, CUJA EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 514 DE 29 DE MARÇO DE 2006, FIXANDO E ADEQUANDO A REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2023	VER. ALEX MILLER ALVES D'ELIAS CUJA EMENTA: "INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
----------------------------------	--

DIVERSOS

.....	
-------	-------

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 037/2023	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL CUJA EMENTA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE QUATIS, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR BEM IMÓVEL, MEDIANTE COMPRA, PARA A AMPLIAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIOS – ZEN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
-----------------------------------	--



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 297/2023 – GP

Quatis-RJ, 11 de agosto de 2023.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente, referente a **Indicação Verbal nº 150/2023** de Vossa autoria.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 299/2023-GP

Quatis/RJ, 14 de agosto de 2023.

Exm.Sr.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho encaminhar a **MENSAGEM Nº. 018/2023**, que trata de Projeto de Lei, cuja Ementa: **"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CRIAÇÃO DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL – RPPN, ESTABELECENDO ESTÍMULO E INCENTIVO À SUA IMPLEMENTAÇÃO"**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

RECEBIDO DE PROTOCOLO
03
04/10/2023
Deputado Campos Vieira

LEI Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2023.

EMENTA: “CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CRIAÇÃO DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL – RPPN, ESTABELECENDO ESTÍMULO E INCENTIVO À SUA IMPLEMENTAÇÃO”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN

Art. 1º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN é uma unidade de conservação de domínio privado, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, gravada com perpetuidade, a ser especialmente protegida por iniciativa voluntária do proprietário do imóvel urbano ou rural, área total ou parcial, mediante reconhecimento do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. As RPPN somente serão reconhecidas em áreas de posse e domínio privados.

Art. 2º A RPPN será reconhecida no âmbito municipal como de Proteção Integral, na qualidade de Unidade de Conservação, após a constatação da existência de interesse público na conservação de sua biodiversidade.

Art. 3º O reconhecimento, implantação e gestão das RPPN no Município obedecerão aos procedimentos fixados na presente Lei, respeitados os princípios constantes da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Seção II

DOS OBJETIVOS E USO

SETOR DE PROTOCOLO
04
04/2023
Duyen Campos Rêgo

Art. 4º A RPPN só poderá ser utilizada para o desenvolvimento de pesquisas científicas e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais previstas no seu plano de manejo.

§ 1º Somente será permitida no interior da RPPN a realização de obras de infraestrutura que sejam compatíveis e necessárias com as atividades previstas no caput deste artigo.

§ 2º É vedado o desenvolvimento de quaisquer atividades que comprometam ou alterem os atributos naturais da RPPN, justificadores da sua criação.

Seção III

DA INSTITUIÇÃO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente prestará serviço técnico gratuito visando avaliar o interesse público no reconhecimento da RPPN Municipal, dando preferência aos requerimentos que correspondam a imóveis inseridos em áreas prioritárias para a conservação da natureza, mosaicos de áreas protegidas, zonas de amortecimento de outras unidades de conservação e em corredores ecológicos.

Art. 6º Poderá ser reconhecida a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal em propriedade hipotecada, desde que o proprietário apresente anuência da instituição credora.

Art. 7º A Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal poderá ser instituída em área de projetos oficiais de assentamento, desde que haja anuência do INCRA ou outro órgão público competente, bem como a expressa concordância, coletivo ou individualizado, dos assentados, sobre a manutenção do gravame de perpetuidade de proteção ambiental quando da plena emancipação do assentamento.

Art. 8º A RPPN poderá ser criada abrangendo até trinta por cento (30%) de áreas para a recuperação ambiental e/ou com o limite máximo de mil hectares, a critério do órgão ambiental competente, observado o parecer técnico de vistoria.

§ 1º A eventual utilização de espécies exóticas preexistentes, quando do ato de criação da RPPN, deverá estar vinculada a projetos específicos de recuperação previstos e aprovados no plano de manejo.

§ 2º Os projetos de recuperação somente poderão utilizar espécies nativas dos ecossistemas onde está inserida a RPPN.



SETOR DE PROTOCOLO
05
040/2023
Cayano Vampiro Vilela

Art. 9º A área de imóvel rural reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural poderá sobrepor, total ou parcialmente, a Reserva Legal ou as Áreas de Preservação Permanente previstas em normas legais.

Art. 10. A RPPN poderá ser criada dentro dos limites de Área de Proteção Ambiental - APA, sem necessidade de redefinição dos limites da APA.

Art. 11. Depois de averbada, a RPPN só poderá ser extinta ou ter seus limites recuados na forma prevista no art. 22 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

Seção IV

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECONHECIMENTO

Art. 12. O proprietário interessado em ter seu imóvel, rural ou urbano, integral ou parcialmente, reconhecido como RPPN, deverá encaminhar requerimento a Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente, solicitando o reconhecimento da RPPN, segundo o modelo apresentado no anexo I, e na seguinte forma:

I - O requerimento relativo à propriedade de pessoa física deverá conter a assinatura do proprietário, e do cônjuge ou convivente, se houver;

II - O requerimento relativo à propriedade de pessoa jurídica deverá ser assinado pelos seus membros ou representantes com poder de disposição de imóveis, conforme seu ato constitutivo e alterações posteriores; e

III - Quando se tratar de condomínio, todos os condôminos deverão assinar o requerimento ou indicar um representante legal, mediante a apresentação de procuração.

§ 1º O requerimento deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia autenticada das cédulas de identidade do proprietário; do cônjuge ou convivente; do procurador, se for o caso, e dos membros ou representantes, quando pessoa jurídica;

II - Comprovante de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) ou Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme tratar-se de imóvel rural ou urbano;

III - Certificado do Cadastro do Imóvel Rural (CCIR), atualizado e quitado, quando se tratar de imóvel rural;

IV - Certidão de matrícula e registro do imóvel no qual se constituirá a RPPN, indicando a cadeia dominial válida e ininterrupta, trintenária ou desde a sua origem;

V - Mapa dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, quando parcial, georreferenciado,



indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e seu comprovante de pagamento;

VI - Memorial descritivo dos limites do imóvel e da área proposta como RPPN, quando parcial, georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e seu comprovante de pagamento;

VII - Cópia autenticada dos atos constitutivos e suas alterações, no caso de requerimento relativo à área de pessoa jurídica;

VIII – Cópia autenticada da certidão do órgão do Registro de Empresas ou de Pessoas Jurídicas, indicando a data das últimas alterações nos seus atos constitutivos, no caso de requerimento relativo à área de pessoa jurídica;

IX – Cópia do Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade; e

X - Certidão de ônus reais e ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel.

§ 2º Deverá acompanhar a matrícula do imóvel, se for o caso, as anuências referentes a ônus ou quaisquer outras afetações existentes sobre o imóvel.

Seção V

PROCEDIMENTO PARA O RECONHECIMENTO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente, quando requisitada, no prazo de noventa dias, contados da data de protocolização do requerimento, adotará os seguintes procedimentos para o reconhecimento da RPPN:

I - Verificar a legitimidade e a adequação jurídica e técnica do requerimento, frente à documentação apresentada;

II – Realizar vistoria técnica, *in loco*, na área proposta como RPPN, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo III, emitindo parecer conclusivo quanto à existência ou não de interesse público na instituição da RPPN;

III – Realizar consulta pública sobre o reconhecimento da RPPN, da seguinte forma:

a) Divulgar no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOE a intenção do reconhecimento da RPPN;

b) Disponibilizar no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, pelo prazo de vinte dias,



**PREFEITURA DE
QUATIS**

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
07
040/2023
Deyan Campos Ribeiro

informações sobre a RPPN proposta, bem como memorial descritivo georreferenciado e mapa de localização da reserva.

c) oficializar o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e o Órgão Estadual de Meio Ambiente sobre a consulta pública de reconhecimento da RPPN.

IV - Aprovar ou indeferir o requerimento, ou, ainda, sugerir alterações e adequações à proposta;

V - Notificar o proprietário, em caso de aprovação do reconhecimento da RPPN, que proceda à assinatura do Termo de Compromisso, e averbação deste junto à matrícula do imóvel afetado, no Registro de Imóveis competente, no prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação; e

VI - Publicar o decreto de reconhecimento da RPPN, após a averbação do Termo de Compromisso à margem da escritura pública do imóvel, comprovada por certidão do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 14. A partir da publicação da consulta pública, a área não poderá ser afetada para outros fins até a conclusão da análise e definição de sua destinação, respeitando o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Seção VI

DAS OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

Art. 15. Caberá ao proprietário do imóvel:

I - Assegurar a manutenção dos atributos ambientais da RPPN e sinalizar os seus limites, advertindo terceiros quanto à proibição de desmatamentos, queimadas, caça, pesca, apanha, captura de animais e quaisquer outros atos que afetem ou possam afetar a integridade da unidade de conservação;

II - Submeter à aprovação o plano de manejo da unidade de conservação, em consonância com o previsto no art. 27 da Lei Federal nº 9.985, de 2000; e

III - Encaminhar, anualmente e sempre que solicitado, relatório da situação da RPPN e das atividades desenvolvidas.

Seção VII

COMPETE A PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

Art. 16. Caberá, no âmbito Municipal:

- I - Definir critérios para elaboração de plano de manejo para RPPN;
- II - Aprovar o plano de manejo da unidade de conservação;
- III – Manter atualizado no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) as RPPN Municipais, conforme previsto no art. 50 da Lei no 9.985, de 2000;
- IV - Vistoriar as RPPN periodicamente e sempre que necessário;
- V - Apoiar o proprietário nas ações de fiscalização, proteção e repressão aos crimes ambientais; e
- VI - Prestar ao proprietário, sempre que possível e oportuno, orientação técnica para elaboração do plano de manejo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente, no âmbito do município, poderá credenciar terceiros com a finalidade de verificar se a área está sendo administrada de acordo com os objetivos estabelecidos para a Unidade de Conservação e seu plano de manejo.

Seção VIII

DO MONITORAMENTO

Art. 17. No exercício das atividades de monitoramento, vistoria, fiscalização, acompanhamento e orientação, a Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente diretamente ou por prepostos formalmente constituídos terá livre acesso à Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal.

§ 1º A RPPN deverá passar por monitoramento e avaliação, sendo os procedimentos, as variáveis e os métodos definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º A área da RPPN que porventura tenha sido descaracterizada deverá ser recomposta por seu proprietário por meio de procedimentos técnicos e utilizando espécies nativas da região em que se encontra inseridas.

Art. 18. Para fins de composição de cadastro, a Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente deverá comunicar o reconhecimento da RPPN ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA) disponibilizando, o decreto de criação, a certidão que comprova a averbação do Termo de Compromisso e o memorial descritivo georreferenciado da RPPN.

Seção IX

DO PLANO DE MANEJO



Art. 19. A Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal deverá contar com Plano de Manejo, que será analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente.

§ 1º O Plano de Manejo deverá ser apresentado no prazo máximo de cinco anos a contar do reconhecimento da RPPN, conforme definido no art. 27, §3º da Lei nº 9.985 de 2000.

§ 2º Até que seja aprovado o plano de manejo, as atividades e obras realizadas na RPPN devem se limitar àquelas destinadas a garantir sua proteção e a pesquisa científica.

§ 3º A Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente fornecerá orientação técnica e científica para elaboração do Plano de Manejo.

Art. 20. Somente será admitida na RPPN moradia do proprietário e funcionários diretamente ligados à gestão da unidade de conservação, conforme dispuser seu plano de manejo.

Parágrafo único. Moradias e estruturas existentes antes da criação da RPPN e aceitas no seu perímetro poderão ser mantidas até a elaboração do plano de manejo, que definirá sua destinação.

Art. 21. As construções e infraestrutura existentes antes da criação da RPPN, bem como aquelas necessárias ao seu manejo, poderão ser mantidas ou instaladas, conforme dispuser o seu Plano de Manejo.

Art. 22. As espécies exóticas preexistentes, quando ao reconhecimento da RPPN, deverão ser erradicadas, conforme previsto no Plano de Manejo aprovado.

Parágrafo único. O projeto de restauração somente utilizará espécies nativas dos ecossistemas em que está inserida a RPPN e privilegiará o sistema de sucessão natural.

Art. 23. A pesquisa científica em RPPN deverá ser estimulada e dependerá de autorização prévia do proprietário.

§ 1º A realização de pesquisa científica independe da existência de plano de manejo.

§ 2º O plano de manejo deverá indicar as prioridades de pesquisa e, se envolver coleta, os pesquisadores deverão adotar os procedimentos exigidos na legislação pertinente.

Art. 24. Ficam vedadas a existência e a instalação de criadouros em Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipais.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição prevista no *caput* deste artigo os criadouros científicos vinculados aos planos de recuperação de populações de animais nativos localmente ameaçados, ou de programas de repovoamentos de áreas por espécies em declínio na região, de acordo com estudos técnicos prévios aprovados pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente.



SETE DE PROTOCOLO
10
04/01/2023
Dayan Campos Villela

Art. 25. A reintrodução de espécies silvestres em RPPN somente será permitida mediante estudos técnicos e projetos específicos, aprovados pelo órgão ambiental competente, que comprovem a sua adequação, necessidade e viabilidade.

Art. 26. A soltura de animais silvestres em RPPN será permitida mediante autorização do órgão ambiental competente e de avaliação técnica que comprove, no mínimo, a integridade e sanidade físicas dos animais e sua ocorrência natural nos ecossistemas onde está inserida a RPPN.

§ 1º Identificado algum desequilíbrio relacionado à soltura descrita no caput deste artigo, a permissão será suspensa e retomada somente após avaliação específica.

§ 2º O órgão ambiental competente organizará e manterá cadastro das RPPN interessadas em soltura de animais silvestres, orientando os proprietários e técnicos de RPPN sobre os procedimentos e critérios a serem adotados.

Art. 27. Será permitida a instalação de viveiros de mudas de espécies nativas dos ecossistemas onde está inserida a RPPN, quando vinculadas a projetos de recuperação de áreas alteradas dentro da unidade de conservação.

Parágrafo único. Será permitida a coleta de sementes e outros propágulos no interior da RPPN exclusivamente para a atividade prevista no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS RESERVAS PARTICULARES DE PATRIMÔNIO NATURAL

Art. 28. Fica instituído o Programa Municipal de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente.

Art. 29. O programa tem por objetivo apoiar os proprietários na implementação de RPPN, por meio das seguintes ações:

I - Conceder ao proprietário da RPPN, um ano após a aprovação do Plano de Manejo, o título de Reconhecimento pela Ação Voluntária em Prol da Conservação da Biodiversidade, após vistoria técnica que comprove a manutenção ou recuperação da qualidade do ambiente;

II - Apoiar os proprietários de RPPN, bem como iniciativas de capacitação de suas equipes de trabalho;

III - Incentivar a assinatura de convênios, ajustes e acordos entre os responsáveis pelas RPPN e órgãos públicos, em especial as Instituições Municipais, bem como organizações privadas, instituições de ensino e pesquisa e outras que possam contribuir para sua implementação;



- IV - Apoiar a divulgação das RPPN, seus objetivos e importância, através de campanhas sistemáticas e permanentes, que tenham por público alvo a sociedade e os órgãos públicos;
- V - Realizar a fiscalização das RPPN e seu entorno, articulando ação conjunta com os demais órgãos públicos fiscalizadores do meio ambiente, com vistas à otimização de resultados;
- VI - Estimular e incentivar o desenvolvimento de atividades de ecoturismo e educação ambiental.

Seção I

DO APOIO E INCENTIVOS

Art. 30. A área reconhecida como RPPN, reconhecida em área Rural, será excluída da área tributável do imóvel para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de acordo com a norma do art. 10, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

Art. 31. No caso de empreendimento com significativo impacto ambiental que afete diretamente a RPPN, o licenciamento ambiental fica condicionado à prévia consulta ao Órgão Estadual e/ou Municipal competente, devendo a mesma ser uma das unidades de conservação beneficiadas pela respectiva compensação ambiental, conforme definido no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e no art. 33 do Decreto Federal nº 4.340, de 2002.

§ 1º É vedada a destinação de recursos da compensação ambiental para RPPN criada após o início do processo de licenciamento do empreendimento.

§ 2º Os recursos provenientes de compensação ambiental deverão ser empregados na preservação dos recursos ambientais da RPPN.

Art. 32. A área da RPPN, tanto as já criadas quanto as que vierem a ser, que exceder ao mínimo legalmente previsto de reserva legal do imóvel poderá ser cedida para outro imóvel que precise complementar sua própria reserva legal, desde que mantidas as restrições previstas em lei e respeitadas às demais determinações legais e regulamentares.

Art. 33. No caso da RPPN estar inserida em mosaico de unidades de conservação, o seu representante legal tem o direito de integrar o conselho de mosaico, conforme previsto no art. 9º do Decreto nº 4.340, de 2002.

Art. 34. Ao proprietário de RPPN é facultado o uso da logomarca da Prefeitura do Município nas placas indicativas e no material de divulgação e informação sobre a unidade de conservação, bem como dos demais órgãos integrantes do SNUC, caso autorizado.

Art. 35. O proprietário de RPPN poderá receber materiais, equipamentos e instrumentos apreendidos em ações de fiscalização ambiental para utilização e contribuição na implementação da RPPN;



Art. 36. As multas decorrentes de infrações ambientais, impostas pelo município, poderão ser convertidas em bens, serviços e benfeitorias para RPPN.

Art. 37. O órgão, entidade ou empresa, pública de competência municipal ou privada, situada no município, responsável pelo abastecimento de água ou pela geração e pela distribuição de energia, que faça uso de recursos hídricos, e seja beneficiário da proteção proporcionada pela RPPN, deverá contribuir financeiramente para sua proteção e implementação, de acordo com o disposto em normas específicas.

Art. 38. As RPPN terão prioridade na concessão de recursos financeiros ou apoio técnico nos projetos ou programas oficiais voltados a conservação da natureza e dos recursos hídricos do município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Na hipótese de herança vacante, a perpetuidade da RPPN alcança e obriga os herdeiros e o Poder Público.

Art. 40. Não será criada RPPN em área já concedida para lavra mineira, ou onde já incida decreto de utilidade pública ou de interesse social incompatível com os seus objetivos.

Art. 41. A existência de direitos minerários anteriores ao pedido de reconhecimento da RPPN implicará exclusão da área de exploração minerária incidente no perímetro proposto para a instituição da unidade.

Art. 42. O representante legal da RPPN será notificado ou autuado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com relação a danos ou irregularidades praticadas na RPPN.

Art. 43. Aos moldes do previsto no Art. 94, V da Lei Orgânica Municipal, ficam delegadas as atribuições do Prefeito Municipal que sejam exclusivamente necessárias para o desenvolvimento do previsto nesta Lei, sobretudo quanto à possibilidade de firmar Termos de Compromissos e outros atos necessários, ao Secretário Municipal de Sustentabilidade e Ambiente.

Art. 44. São partes integrantes da presente Lei os modelos dispostos nos Anexos I ao VII.

Parágrafo único. Os modelos referidos nos anexos citados no caput servirão de guia orientativo e poderão, nos espaços e informações pertinentes, ser alterados ou complementados para fiel aplicação do caso concreto.



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
13
04/08/2023
Dayan Campos

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 14 de agosto de 2023.



ALUISIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
19
04/2023
Deyan Campos Reis

ANEXO I

**REQUERIMENTO PARA O RECONHECIMENTO DE RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO
NATURAL (RPPN)**

MODELO DE REQUERIMENTO

_____, ____ de _____ de _____.

Senhor Prefeito,

Solicito o reconhecimento da Reserva Particular do Patrimônio Natural, abaixo discriminada, e afirmo estar ciente e de acordo com as restrições e usos permitidos na área a ser criada como RPPN, como também o caráter de perpetuidade da reserva, e que serei o responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, na Lei Municipal nº XXX, de XX de 2023 e das demais legislações pertinentes à matéria. Além de estar ciente de que as condutas e atividades lesivas à área criada como RPPN sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL:

Nome do Imóvel: _____

Matrícula: _____

Área do Imóvel (ha): _____

INFORMAÇÕES DA RPPN:

Nome da RPPN: _____

Tamanho da Área (ha): _____

Endereço da RPPN: _____

Município: Quatis

UF: Rio

de Janeiro





PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO

15
090/2023
Ruyani Campos Vieira

CEP: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL (Pessoa Jurídica):

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Município: _____

UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

Celular: _____

E-mail: _____

Ciente e de Acordo,

PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL





PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO

16
04/01/2023
Dayan Campos Ruiz

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

_____, ____ de _____ de _____.

EU, _____, brasileiro,

CPF: _____, RG: _____,

Profissão: _____, comprometo-me perante a Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente, representado por seu Secretário, a cumprir o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto Federal 4.340 de 30 de outubro de 2002, na Lei Municipal nº XXX de XX de 2023 e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, assumindo a responsabilidade cabível pela integridade ambiental da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN _____, unidade de conservação de interesse público, gravada em caráter de perpetuidade, com área de _____ ha (número por extenso), parte integrante do imóvel denominado _____, registrado no Registro de imóveis da Comarca de _____, do Estado do Rio de Janeiro, sob a matrícula nº _____.

A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se a descrição no ... (inserir o memorial descritivo georreferenciado da RPPN)

O termo é firmado pelo proprietário e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Quatis, Estado de Rio de Janeiro.

PROPRIETÁRIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL - SMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
17
04/10/2023
Diana Campos

ANEXO III
MODELO DE AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Quatis torna público que, em observância ao disposto no art. 22, §2º e 3º, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e da Lei Municipal nº XXX, de XX de 2023, está analisando a seguinte proposta de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN):

RPPN _____, com área de _____ ha, de propriedade de _____, constituindo-se parte do imóvel denominado _____, do Estado do Rio de Janeiro, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de _____.

Qualquer manifestação sobre os processos de reconhecimento desta unidade de conservação deve ser enviada por correio eletrônico para o endereço meioambiente@quatis.rj.gov.br ou por correspondência para a Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente de Quatis, situada na Prefeitura Municipal, Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº 47, bairro Bondarowsky, Quatis/RJ, CEP 27.410-270.

O memorial descritivo georreferenciado e demais informações sobre a proposta de reconhecimento da RPPN estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Quatis no link www.quatis.rj.gov.br

O prazo para recebimento de sugestões e contribuições é de 20 dias a partir da data de publicação deste documento.

Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
18
040/2023
Dayan Campos Diniz

ANEXO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUATIS

MODELO DE OFÍCIO N° XXX/XXXX – SMSA

Quatis, ____ de _____ de _____.

Ao Senhor _____ (Nome do Representante da Instituição)

_____ (Nome do órgão federal ou estadual)

Endereço _____.

Assunto: Consulta Pública sobre o Reconhecimento da RPPN

Senhor Presidente,

1. A Prefeitura Municipal de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente, tem como um dos seus objetivos o reconhecimento de RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN), a partir da manifestação de proprietários particulares que tem interesse em transformar suas propriedades em áreas de Preservação Permanente, contribuindo com isso para a conservação da natureza.

2. Neste sentido, a Prefeitura Municipal torna público, em observância ao disposto no art. 22, §2º e 3º, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e de acordo com o art. 5º, § 1º, do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e da Lei Municipal nº XXX, de XX de 2023, a proposta de reconhecimento da Reserva Particular do Patrimônio Natural, discriminada abaixo:

3. _____ (NOME DA RPPN), com área de _____ ha, de propriedade de _____, constituindo-se parte do imóvel denominado _____, localizado no município de QUATIS/RJ, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
19
040/2023
Dilysa Campos Vieira

4. O memorial descritivo georreferenciado e demais informações sobre a proposta de reconhecimento da RPPN estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Quatis no link www.quatis.rj.gov.br.
5. Qualquer manifestação sobre o processo de reconhecimento dessa unidade deve ser enviada pelo endereço eletrônico meioambiente@quatis.rj.gov.br, ou por correspondência para a Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente de Quatis - Consulta Pública RPPN -, situada na Prefeitura Municipal, Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº 47, bairro Bondarowsky, Quatis/RJ, CEP 27.410-270.
6. Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para o esclarecimento de eventuais dúvidas, através do telefone (24) 3353-2918, ramal 1027, ou ainda pelo e-mail meioambiente@quatis.rj.gov.br.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
20
040/2023
Raymundo Rian

ANEXO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUATIS

MODELO DE DECRETO MUNICIPAL Nº XXX, DE XXX DE 202X.

Reconhecimento da Reserva Particular do
Patrimônio natural denominada RPPN

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. XXX, da Lei Municipal nº XXX de XXX de XXX de 2023.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; da Lei Municipal nº XXX, de XX de 2023, que regulamenta a categoria de unidade de conservação: Reserva Particular do Patrimônio Natural do Município; considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade na região; considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos; considerando as proposições apresentadas no Processo administrativo nº 00000.000000/0000-00,

DECRETA:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Quatis, reconhece como unidade de conservação a Reserva Particular do Patrimônio Natural – _____, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de _____ ha (descrever o tamanho por extenso), localizada no município de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de _____, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado _____, registrado sob a matrícula nº _____, R. _____, livro 2, folhas _____, em _____ de _____ de _____, no Registro de Imóveis da Comarca de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
21
040/2023
Rafaela Compostella

Art. 2º A área da RPPN inicia-se (inserir memorial descritivo georreferenciado da RPPN).

Art. 3º A RPPN será administrada por _____, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e na Lei Municipal nº XXX, de XX de 2023.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

QUATIS - RJ, ____ de _____ de XXXX.

NOME

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

22
04/01/2023
Dagmar Campos Duarte

ANEXO VI

MODELO DE MEMORIAL DESCRITIVO

(Nome da RPPN ou do Imóvel)

Imóvel:	Comarca:
Proprietário:	
Município:	U.F:
Matrícula:	Código INCRA:
Área (ha):	Perímetro (m):
Profissional Responsável:	CREA:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MHJ-M-0001, de coordenadas N 8.259.340,39m e E 196.606,83m, situado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal, que liga Carimbo a Pirapora e nos limite da Fazenda Santa Rita, código INCRA _____; deste, segue confrontando com a Fazenda Santa Rita, com os seguintes azimutes e distancias: 96°24'17" e 48,05 m até o vértice MHJ-M-0002, de coordenadas N 8.259.335,03m e E 196.654,58m; 90°44'06" e 25,72 m até o vértice MHJ-M-0003, de coordenadas N 8.259.334,70m e E 196.680,30m; 98°40'35" e 79,35 m até o vértice MHJ-M-0004, de coordenadas N 8.259.334,70m e E 196.680,30m; 98°40'39" e 32,41 m até o vértice MHJ-M-0005, de coordenadas N 8.259.317,84m e E 196.790,78m, situado na margem esquerda do córrego da Palha; deste, segue pelo referido córrego a montante, com os seguintes azimutes e distancias: 167°39'33" e 10,57 m até o vértice MHJ-P-0001, de coordenadas N 8.259.307,51m e E 196.793,04m; 170°58'05" e 10,06 m até o vértice MHJ-P-0002, de coordenadas N 8.259.297,57m e E 196.794,62m; 180°32'08" e 9,63 m até o vértice MHJ-P-0003, de coordenadas N 8.259.285,39m e E 196.794,08m; 199°50'29" e 9,66 m até o vértice MHJ-P-0004 de coordenadas N 8.259.276,30m e E 196.790,80m; 208°30'56" e 10,12 m até o vértice MHJ-P-0005, de coordenadas N 8.259.267,41m e E 196.785,97m; 209°06'51" e 10,26 m até o vértice MHJ-P-0006 de coordenadas N 8.259.258,45m e E 196.780,98m, 201°49'21" e 10,06 m até o vértice MHJ-P-0007 de coordenadas N 8.259.249,11m e E 196.777,24m; 188°11'44" e 9,89 m até o vértice MHJ-M-0006 de coordenadas 8.259.239,32m e 196.775,83m, situado na margem esquerda do córrego da Palha e divisa da Fazenda São José, código INCRA _____; deste, segue confrontando com a Fazenda São José

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

23
04/2023
Dyem Campesano

com os seguintes Azimutes e distâncias: 276°11'31" e 30,32 m até o vértice MHJ-M-0007 de coordenadas N 8.259.242,59m e E 196.145,69m; 282°03'45" e 152,17 m até o MHJ-M-0008 de coordenadas N 8.259.274,39m e E 196.596,88m, situado da divisa da Fazenda São José e limite da faixa de domínio da estrada municipal que liga Carimbó a Pirapora; deste, segue pela limite da faixa de domínio da Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 347°08'31" e 17,93 m até o vértice MHJ-P-0008 Anexo VI RPPN Municipal - Roteiro para o reconhecimento de Reserva Particular do Patrimônio Natural 59 Voltar para Sumário de coordenadas N 8.259.291,87m e E 196.592,89m; 02°56'12" e 15,03 m até o vértice MHJ-P-0009 de coordenadas N 8.259.306,88m e E 196.593,66m; 25°49'11" e 12,03 m até o vértice MHJ-P-0010 de coordenadas N 8.259.317,71m e E 196.598,90m; 19°16'19" e 24,03 m até o vértice MHJM-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas E _____ e N _____, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Observações complementares:

Quatis, ____ de _____ de _____.

Resp. Técnico _____ Eng. Agrimensor CREA _____

Código Credenciamento _____ ART _____

Modelo extraído das normas técnicas para georreferenciamento de imóveis rurais do INCRA com adaptações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
24
04/10/2023
Dafn Campesina

ANEXO VII

MODELO DE FORMULÁRIO PARA VISTORIA TÉCNICA PARA O RECONHECIMENTO DE RPPN

1 - Informações da RPPN

1.1 - Ficha resumo

Ficha Resumo			
Nome da RPPN			
Proprietário			
CPF do Proprietário			
Nome do imóvel			
Município		UF:	
Área da propriedade (ha)		Área da RPPN (ha)	
Endereço para correspondência			
Telefone		Celular	
Site/Blog		E-mail	
Ponto de localização (coordenada geográfica)			
Bioma da RPPN			

⑤



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
25
040/2023
Eugenio Lopes de Almeida

1.2 - Acesso

Foto Área com indicação do Local

2 - Caracterização ambiental da RPPN

2.1 - Formação e Estágio Sucessional

Formação	Estágio Sucessional				
Bioma	Estágio Primário	Secundaria (estágios)			Em Recuperação
		Inicial	Intermediário	Avançado	
Mata Atlântica					
Observação:					

2.2 - Especificidades

Especificidades	Principais Características
() Mata Ciliar	
() Mata de Encosta	
() Espécies Exóticas	
() Espécies Invasoras	
() Espécies em risco de extinção, rara ou endêmicas	
() Outros	
Observação:	





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
26
04/02/2023
Ruy de Campos Vieira

2.3 – Fauna

Espécies Observadas	
Observações:	

2.4 – Flora

Espécies Observadas	
Observação:	

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
27
04/10/23
Gabinete do Prefeito

2.5 – Relevo

Tipos (predominante)	Principais Características
Planaltos	
Montanhas	
Depressão	
Planície	
Mar de Morros	
Observações:	

2.6 – Recursos Hídricos

Recursos Hídricos	Nome (opcional)	Principais Características
Rio		
Córrego		
Nascentes		
Lagoa Natural		
Lagoa Artificial		
Cachoeira		
Açude		
Represa		
Observação:		

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTEÇÃO
28
040/2023
Ruyan Campos Vieira

2.7 - Aspectos Culturais ou Históricos (patrimônio material e imaterial)

Atributos	Nome	Principais Características	Coordenada Geográfica (localização)
() Igreja			
() Cemitério			
() Práticas Místicas e Culturais			
() Outros			
Observação:			

2.8 - Infraestrutura existente na área proposta para o reconhecimento da RPPN

Infraestrutura	Existe na RPPN	Quantidade	Estado de Conservação
Aceiros	() Sim () Não () Não se Aplica		() Bom () Regular () Ruim
Alojamento para pesquisadores	() Sim () Não () Não se Aplica		() Bom () Regular () Ruim
Alojamento para visitantes	() Sim () Não () Não se Aplica		() Bom () Regular () Ruim
Área de acampamento	() Sim		() Bom





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
29
04/2023
Rafael Lima

	☐ Não ☐ Não se Aplica		☐ Regular ☐ Ruim
Auditório	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se Aplica		☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim
Instalação Sanitária	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se Aplica		☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim
Casa do Proprietário	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se Aplica		☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim
Casa do Caseiro	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se Aplica		☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim
Camping	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se Aplica		☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim
Centro de Visitantes	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se Aplica		☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim
Cerca	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se Aplica		☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim
Estrada	☐ Sim		☐ Bom





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO

30/09/2023
Deputado Campos Vieira

	☐ Não ☐ Não se Aplica		☐ Regular ☐ Ruim
Guarita	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se Aplica		☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim
Hotel/Pousada	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se Aplica		☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim
Lanchonete	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se Aplica		☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim
Loja de Souvenir	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se Aplica		☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim
Mirante	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se Aplica		☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim
Museu	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se Aplica		☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim
Passarela	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se Aplica		☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim
Ponte	☐ Sim		☐ Bom





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
31
040/2023
Deyanir Campos Vilela

	☐ Não ☐ Não se Aplica		☐ Regular ☐ Ruim
Portaria	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se Aplica		☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim
Restaurante	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se Aplica		☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim
Sinalização Indicativa	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se Aplica		☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim
Sinalização Interpretativa	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se Aplica		☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim
Trilhas	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se Aplica		☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim
Sede Administrativa	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se Aplica		☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim
Torre de Observação	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se Aplica		☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim
Outros:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
3840/2023
Ocupação: *Carvalho*

Observações:

2.9 - Equipamentos e serviços existentes na área proposta para o reconhecimento da RPPN

Infraestrutura	Existe na RPPN	Quantidade	Estado de Conservação
Sistema de Rádio Comunicação	() Sim () Não () Não se Aplica		() Bom () Regular () Ruim
Sistema Telefônico	() Sim () Não () Não se Aplica		() Bom () Regular () Ruim
Rede de Esgoto	() Sim () Não () Não se Aplica		() Bom () Regular () Ruim
Equipamento de primeiros socorros	() Sim () Não () Não se Aplica		() Bom () Regular () Ruim
Equipamento de Proteção	() Sim () Não () Não se Aplica		() Bom () Regular () Ruim
Equipamento de combate a fogo	() Sim () Não () Não se Aplica		() Bom () Regular () Ruim

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

33
04/2023
Ruy de Almeida

Equipamentos de auxílio a pesquisa	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se Aplica		☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim
Veículo Terrestre	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se Aplica		☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim
Veículo Aquático	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se Aplica		☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim
Tirolesa	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se Aplica		☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim
Sem equipamento e serviços disponíveis na RPPN	☐ Sim ☐ Não ☐ Não se Aplica		☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim
Observação:			

2.10 - Ameaças ou Impactos na RPPN

Nº	Ameaça/ Impactos	Presença ou Ocorrência	Grau de interferência
1	Presença ou acesso de animais na RPPN	☐ Domésticos/Estimação ☐ Invasores/Exóticos ☐ Criação (bovinos, equinos, caprinos, ovinos etc.)	☐ Alta ☐ Média ☐ Baixa





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
34
04/2023
Deyan Campos Vitor

		() Nenhuma presença ou ocorrência () Outros	
2	Áreas Degradadas	() Erosão (laminas, sulcos ou voçorocas) dentro da RPPN () Erosão no entorno da RPPN, dentro da propriedade, que prejudique de alguma forma a integridade ambiental da reserva. () Áreas degradadas dentro da RPPN () Nenhuma ocorrência () Outros	() Alta () Média () Baixa
3	Acesso indevido de terceiros	() Caça, apanha ou captura da fauna () Pesca () Extração de vegetais () Retirada de vegetação () Depósito de lixo no interior da RPPN () Acesso ou circulação indevida de terceiros, pessoas estranhas ou não autorizadas pelo proprietário da RPPN () Invasão (grilagem / assentamento) () Nenhuma presença ou ocorrência () Outros	() Alta () Média () Baixa
4	Ocorrência de Fogo	() Ocorrência de fogo iniciado no interior da RPPN nos últimos 2 anos () Ocorrência de fogo iniciado na vizinhança ou entorno imediato da RPPN nos últimos 2 anos; () Nenhuma ocorrência () Outros	() Alta () Média () Baixa

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
35
04/2023
Rafael Campos Vilela

5	Superpopulações de espécies dominantes ou presença de espécies com potencial invasor	() Ocorrência de espécies vegetais exóticas regenerando-se espontaneamente. () Ocorrência de espécies animais exóticos reproduzindo-se espontaneamente. () Ocorrência de espécies nativas da flora ou fauna que ocorram em grande quantidade formando superpopulações, ou seja, espécies que estejam dominando (superdominantes) a área ao ponto de prejudicarem as demais espécies. () Nenhuma presença ou ocorrência () Outros	() Alta () Média () Baixa
6	Ameaças externa que prejudique de alguma forma a integridade ambiental da reserva.	() Centras Hidrelétricas () Rede de transmissão elétrica () Estradas no interior da RPPN () Estradas ou rodovias no entorno da RPPN () Gasoduto () Mineração/Garimpo () Lixo no entorno da RPPN () Poluição dos cursos d'água () Nenhuma ocorrência () Outros	() Alta () Média () Baixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO DE PROTOCOLO
37
04/2023
Ruyter Campo Vieira

☐ Pecuária familiar

☐ Pecuária de corte

☐ Pecuária Leiteira

☐ Turismo Rural

☐ Outros

☐ Não desenvolve nenhuma atividade produtiva no imóvel

Observação:

4.3 - Forma de utilização do imóvel onde se encontra a RPPN

☐ Moradia

☐ Lazer

☐ Trabalho

☐ Outros

☐ Somente para preservar

Observação:

4.4 - Infraestruturas existentes na propriedade

☐ Casa dos proprietários

☐ Portaria





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

38
20/09/2023
Requisição

☐ Casa do caseiro ☐ Hotel / Pousada ☐ Centro de visitantes ☐ Estacionamento ☐ Museu ☐ Camping ☐ Galpão ☐ Estradas	☐ Lanchonete/Restaurante ☐ Redário/Churrasqueira ☐ Piscina ☐ Área para laser ☐ Outros ☐ A propriedade não possui nenhuma infraestrutura
Observação:	

4.5 - Funcionários que trabalham na propriedade, se residem e a quantidade:

Pessoal	Reside na propriedade	Quantidade de Funcionários
☐ Administrador	☐ Sim ☐ Não	
☐ Pessoal administrativo	☐ Sim ☐ Não	
☐ Pessoal que trabalha diretamente na agricultura/pecuária	☐ Sim ☐ Não	
☐ Vigilante ou segurança	☐ Sim ☐ Não	
☐ Caseiro	☐ Sim ☐ Não	
☐ Os proprietários trabalham na propriedade	☐ Sim ☐ Não	
Observação:	☐ Sim ☐ Não	

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

SETOR DE PRODUÇÃO
60
040/2023
Guilherme Campos Vieira

5.2 - A RPPN proposta é próxima à zona urbana:

☐ Sim ☐ Não	Distância da sede do município (km):
Observação:	

5.3 - Principais atividades econômicas que são desenvolvidas no município onde a RPPN proposta está localizada:

☐ Agricultura
☐ Pecuária
☐ Florestais
☐ Minerais
☐ Industriais
☐ Pesqueiras
☐ Crescimento urbano (loteamentos)
☐ Infraestrutura (rodovias, ferrovias, barragens)
☐ Outros
Observação:

5.4 - Informações adicionais sobre o entorno da RPPN proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
41
04/10/2023
Ruy Almeida

6 - Áreas de conectividade com a RPPN

A RPPN proposta faz limite com outras áreas de Reserva Legal ou Área de Preservação Permanente (APP)	() Sim () Não
A RPPN está localizada próxima a alguma unidade de conservação	() Sim () Não
Se sim, responda: () Faz limite com RPPN proposta () Localizada num raio de 1 km da área () Localizada num raio de 5 km da área () Localizada num raio de 10 km da área () Não tenho conhecimento	
Observação:	

7 - Recomendações/comentários

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO DE PROTOCOLO

42
04/10/2023
Ruyter Lempes Vieira

8 - Conclusão da vistoria

Eu, _____, técnico responsável pela vistoria, me responsabilizo pela veracidade das informações descritas.

Quatis, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do técnico responsável pela vistoria

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 300/2023-GP

Quatis/RJ, 15 de agosto de 2023.

Exmo. Sr.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar os Decretos nº: 3.218 e 3.219/2023.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 302/2023 – GP

Quatis-RJ, 15 de agosto de 2023.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente a **Indicação Verbal nº 237/2023** de Vossa autoria.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 303/2023 – GP

Quatis-RJ, 15 de agosto de 2023.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente a **Indicação Verbal nº 229/2023** de autoria da nobre Vereadora Maria Rosa dos Santos Elias.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 304/2023-GP

Quatis/RJ, 16 de agosto de 2023.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto nº: 3.221/2023.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 306/2023-GP

Quatis/RJ, 17 de agosto de 2023.

Exm.Sr.

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS

DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho encaminhar o **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei referente a **MENSAGEM Nº. 012/2023**, que trata de Projeto de Lei, cuja Ementa: **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 514 DE 29 DE MARÇO DE 2006, FIXANDO E ADEQUANDO A REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO DE PROTOCOLO
05
009/2023
Cayano Campes Vilela

LEI Nº _____ DE _____ DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 514, DE 29 DE MARÇO DE 2006, FIXANDO E ADEQUANDO A REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica fixada a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Quatis, conforme alteração dada por esta lei ao caput do art. 10 da Lei Municipal nº 514, de 29 de março de 2006.

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 10 da Lei Municipal nº 514, de 29 de março de 2006, passando a seguinte redação:

“Art. 10. Os Conselheiros Tutelares perceberão a título remuneratório, a quantia de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)”. (NR)

Art. 3º Fica acrescido o § 3º ao Art. 10 da Lei Municipal nº 514, de 29 de março de 2006 com a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 3º A remuneração prevista no caput deste artigo será revista junto às revisões gerais anuais na forma prevista no Art. 37, X, da Constituição da República”. (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

9

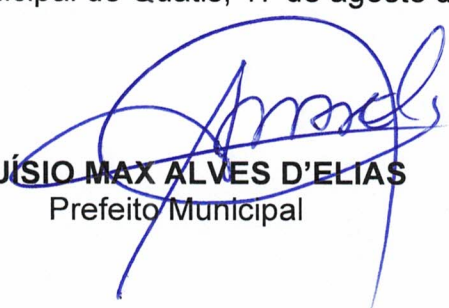


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
06
008/2023
Assinatura: [assinatura]

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 17 de agosto de 2023.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
12
005/2023
Deyan Campos Lima

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2023

EMENTA. INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVA, e o Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Quatis.

Art. 2º - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Quatis;
- II – aproximar a Câmara Municipal de Quatis da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Ideias Legislativas será atrelado a Secretaria Executiva do Poder Legislativo de Quatis.

Art. 4º. Por meio do Banco de Ideias Legislativas os cidadãos, entidades representativas e organizações da sociedade civil, poderão apresentar sugestões à Câmara Municipal as quais serão catalogadas e encaminhadas, de acordo com o tema proposto, às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Quatis.

§1º - As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

- I – conter a identificação do(s) autore(s), seus meios de contato, bem como a especificação da sugestão;
- II – serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Quatis, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

§2º - Associações, sindicatos, ONG's partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§3º - Não serão aceitos sugestões sem a devida identificação do(s) autore(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO

03

005/2023

Quatis, 05 de Maio de 2023

Art. 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Quatis.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quatis, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso decidirem se valer destas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa “Instituir o Banco de Ideias Legislativas no Município de Quatis”, e tem como objetivo oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora.

Ideias Legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou se criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda a leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Quatis.

Não serão aceitos textos que:

- Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Quatis;
- Contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo racista violento ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;
- Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

São várias as intenções do projeto de lei: a promoção da legislação participativa, a aproximação da Câmara e a comunidade, permitindo que as pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO

04
00512023
Olyvia Camps Vice

apresentem sugestões; a integração das entidades da sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico da cidade.

O art. 4º do PL, diz que "Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas". Logo, a autoria das sugestões não precisa ser necessariamente apenas de um cidadão, pode ser de associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil. Mostra-se, desse jeito, o caráter democrático que o Projeto de Resolução vem a inovar na municipalidade.

O intuito do projeto é promover uma aproximação ao permitir que qualquer cidadão ou entidade possa fazer sugestões, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Por fim, vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem o banco de ideias.

Diante do exposto, considerando o interesse público, solicito o apoio dos nobres Edis na aprovação desse projeto.

Quatis, 16 de agosto de 2023.

Alex Miller Alves d' Elias
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Célio Alves Neto
Assessor Jurídico das Comissões
Mat.: 04.224-23
OAB/RJ: 181.678

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR),
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) E
COMISSÃO DE DEFESA DO TRABALHO E RENDA (CDTR)
(PARECER CONJUNTO)

MENSAGEN Nº 016/2023

PROJETO DE LEI Nº 037/2023

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR (CJCR): CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

RELATOR (CFO): ANDRÉ GOMES MARTINS

RELATOR (CDTR): CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

PARECER Nº: 062/2023

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE QUATIS, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR BEM IMÓVEL, MEDIANTE COMPRA, PARA A AMPLIAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIOS – ZEN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 037/2023, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito tem como finalidade autorizar a compra de bem imóvel para a ampliação da Zona Especial de Negócios (ZEN), considerando a necessidade de incentivar as atividades empresariais e, por conseguinte, fomentar a criação de trabalho e renda para os munícipes de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190
Tel.: (24) 3353-2806

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

II – MÉRITO

II.1. Da Competência, Iniciativa, Justificativas e Técnica Legislativa Adequada

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I e VIII, da Constituição da República e no artigo 6º, inciso I, IX, XI, XII, XXVIII e XXXV, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, da Constituição Federal, e o inciso IV, do parágrafo único, do art. 303, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis.

No caso em tela, observa-se que a iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 84, XXII, da Lei Orgânica do Município de Quatis. Portanto, não há qualquer violação à Constituição Federal, à Lei Orgânica, ou ao Regimento Interno desta Casa quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto pelo Prefeito do Município.

Ressalta-se que o presente Projeto não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88), ou com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da CF/88).

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação Federal aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Seguindo a linha, observa-se que o Projeto encontra-se de acordo com a Lei Complementar nº. 95/1998, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

Com relação ao objeto tratado no presente PL, observa-se sua legalidade na previsão do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, tendo que a compra de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

Neste sentido, a compra de imóvel, é possível no presente caso, já que restou identificada sua especificidade de instalação e localização, evidenciando que ele é o único que atende ao interesse da administração, fato que está devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo.

Feitas estas considerações, sobre a competência, iniciativa, justificativas e técnica legislativa adequada, opinamos, pela regularidade formal do Projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

II.2 – Da Finança, Do Orçamento e Outros Aspectos Inerentes da Contratação

Inicialmente observa-se que o presente projeto cumpre a previsão de despesas decorrentes em seu art. 5º.

Conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, as compras realizadas pelo ente público serão contratadas mediante licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação.

No caso em tela, identifica-se a causa de exceção a regra, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666 de 1993, em seu art. 24, inciso X.

Não obstante, verifica-se na mídia DVD de fls. 09/10, o processo administrativo nº 5.016/2023, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, referente aos procedimentos adotados pelo Executivo Municipal no intuito de justificar a escolha pelo meio de compra e preencher os requisitos legais inerentes, valendo mencionar a certificação do órgão ambiental competente de que o terreno é apropriado à receber área industrial, assim como a Declaração de adequação à LOA, PPA e LDO inerentes a responsabilidade do gestor.

Ademais, consta na citada mídia DVD, o cumprimento do art. 26, da Lei Orgânica Municipal, no que tange a avaliação prévia, além da própria proposição junto a esta Casa a fim de que se cumpra o requisito da autorização legislativa.

Por fim, cumpre destacar que aprovado o presente projeto, a autorização para compra do bem imóvel que visa a expansão da ZEN, não desvincula a gestão Municipal

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

do cumprimento de todos os procedimentos e requisitos inerentes aos processos de contratação pública, com observância a legislação federal.

Assim, não há óbice a deliberação e aprovação do presente projeto.

II.3 – Da Expansão da Zona Especial de Negócios e Da Geração de Trabalho e Renda

O presente Projeto de Lei, ao buscar a expansão da Zona Especial de Negócios (ZEN) por meio de autorização para a aquisição, compra, de área para atrair o investimento empresarial privado para nosso Município, busca não só o fomento de nossa economia, mas principalmente a geração de emprego para a população local.

É notório que o fomento do trabalho e da renda, gerará melhor qualidade de vida para as pessoas, além de diminuir as desigualdades sociais encontradas na sociedade.

Por tais razões, acreditamos que a aprovação do presente PL pelos Edis é de suma importância para o Município de Quatis, assim como para a população quatiense, em especial para aqueles que buscam um lugar no mercado de trabalho.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto, **CONCLUIMOS** pelo Parecer **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei nº 037/2023, pela sua constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os Membros das Comissões **DECIDEM** pelo **ENCAMINHAMENTO**, do Projeto de Lei nº 037/2023, ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 15 de agosto de 2023.

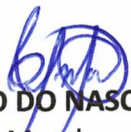


CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

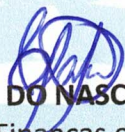
Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

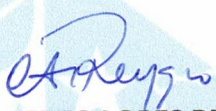

ANDRÉ GOMES MARTINS

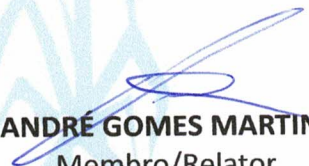
Comissão de Justiça, Constituição e Redação
Presidente

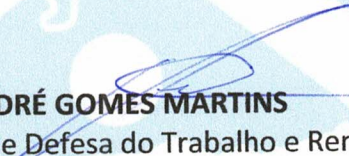

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
Membro

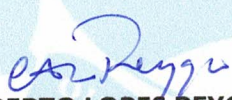

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
Membro/Relator


LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
Comissão de Finanças e Orçamento
Presidente


CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
Membro


ANDRÉ GOMES MARTINS
Membro/Relator


ANDRÉ GOMES MARTINS
Comissão de Defesa do Trabalho e Renda
Presidente


CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
Membro/Relator


WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 03
Proc.: 037/2023
Kitegal

LEI Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2023.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE QUATIS, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR BEM IMÓVEL, MEDIANTE COMPRA, PARA A AMPLIAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIOS – ZEN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Com fundamento no Art. 26 da Lei Orgânica Municipal, fica o Município de Quatis, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, mediante compra, o bem imóvel delimitado no § 1º deste artigo, de propriedade do Sr. Roldão Alvarenga de Vasconcellos e Srª. Maria Lúcia de Oliveira Vasconcellos, ao preço de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

§ 1º IMÓVEL: ÁREA C, situada na Estrada Quatis – Floriano (RJ – 159), situada no Município de Quatis - RJ, em perímetro rural, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice R1, de coordenadas N 7.519.409,25m e E 573.333,62m; Cerca; deste, segue confrontando com RJ-159, com os seguintes azimutes e distâncias: 85°26'13" e 21,30m até o vértice 30, de coordenadas N 7.519.423,42m e E 573.349,53m; Cerca; deste, segue confrontando com RJ-159, com os seguintes azimutes e distâncias: 184°49'12" e 45,91m até o vértice 29, de coordenadas N 7.519.456,72m e E 573.381,12m; Cerca; deste, segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°31'08" e 331,80m até o vértice 28, de coordenadas N 7.519.230,65m e E 573.623,79m; Cerca; deste, segue confrontando com ESTRADA DE ACESSO, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°22'18" e 16,57m até o vértice R5, de coordenadas N 7.519.221,29m e E 573.610,12m; 151°05'37" e 28,63m até o vértice R6, de coordenadas N 7.519.218,55m e E 573.581,63m; 165°05'08" e 31,83m até o vértice R7, de coordenadas N 7.519.223,76m e E 573.550,23m; 173°02'07" e 31,85m até o vértice R8, de coordenadas N 7.519.232,74m e E 573.519,69m; 156°58'05" e 17,02m até o vértice R9, de coordenadas N 7.519.243,54m e E 573.506,55m; 175°46'40" e 33,68m até o vértice R10, de coordenadas N 7.519.266,77m e E 573.482,19m; 180°00'42" e 33,68m até o vértice R11, de coordenadas N 7.519.290,00m e E 573.457,82m; 179°32'25" e 44,43m até o

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 04
Proc.: 03712023
Wafel

vértice R12, de coordenadas N 7.519.320,90m e E 573.425,92m; 180°20'25" e 127,77m até o vértice R1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº45°00', fuso -23, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. 573.762,71m; 86°18'25" e 3,64m até o vértice A8, de coordenadas N 7.519.318,74m e E 573.762,46m; 269°45'45" e 14,93m até o vértice A9, de coordenadas N 7.519.317,78m e E 573.747,58m; 179°27'04" e 2,55m até o vértice A10, de coordenadas N #COORD_NYm e E #COORD_EXm; 195°42'17" e 2,18m até o vértice A11, de coordenadas N 7.519.316,93m e E 573.742,95m; 181°27'05" e 18,79m até o vértice A12, de coordenadas N 7.519.310,42m e E 573.725,35m; 147°34'12" e 13,15m até o vértice A13, de coordenadas N 7.519.313,18m e E 573.712,51m; Cerca; deste, segue confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, com os seguintes azimutes e distâncias: 55°19'08" e 32,88m até o vértice 26, de coordenadas N 7.519.335,67 e E 573.736,47m; 208°30'00" e 122,96m até o vértice 1, de coordenadas N #COORD_NYm e E #COORD_EXm; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 198°18'45" e E #COORD_EXm; deste, segue confrontando com, como seguintes azimutes e distâncias: 198°18'45" e m até o vértice 25, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM Totalizando uma área total de 21.133,85m² (vinte e um mil cento e trinta e três vírgula oitenta e cinco metros quadrados). Inscrição no INCRA: 516.023.007.293-6.

§ 2º A descrição do perímetro do imóvel previsto no § 1º deste artigo segue os exatos termos apresentados na Certidão Cartorária expedida em 06/07/2023, conforme cópia juntada em folhas 55 do Processo Administrativo 5016/2023.

§ 3º O bem imóvel descrito no caput desse artigo se encontra registrado junto ao Cartório do Ofício Único de Quatis - RJ, sob a Matrícula 2316, de 17/10/2022, do Livro 2 do referido Ofício.

Art. 2º A aquisição do imóvel descrito no Art. 1º desta lei tem a finalidade específica de ampliar a Zona Especial de Negócios – ZEN, visando fomentar as condições de trabalho aos munícipes, incentivar a atividade empresarial e fomentar a economia do Município em prol do interesse público local.

Art. 3º A aquisição do imóvel será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 4º O imóvel, após de devida aquisição, passará a integrar a Zona Especial de Negócios, instituída pela Lei Municipal nº 764, de 15 de dezembro de 2011.



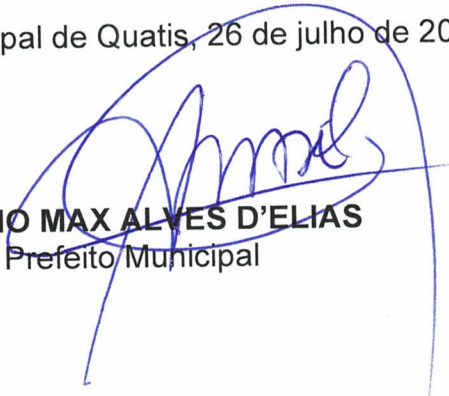
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 05
Proc.: 03712023
kmw

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão as contas de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 26 de julho de 2023.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal